

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Subsidiar a Secretaria Municipal de Finanças, bem como o Órgão Tributário Municipal na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área da arrecadação tributária, de forma a promover a manutenção e o aumento da arrecadação de receitas próprias e de receitas oriundas de transferências constitucionais do ICMS.

2. DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1 Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária concernente a capacitação dos Fiscais Municipais para arrecadação dos tributos de competência municipal com melhoramento da infraestrutura da Administração Fazendária Municipal e Transferência de expertise aos Gestores Municipais atuantes no Órgão Tributário do Município objetivando o Incremento da Receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e das Taxas municipais, compreendendo os seguintes aspectos:

- a) Analisar e identificar todos os pontos passíveis de retificação e complementação na infraestrutura do Órgão Tributário Municipal;**
- b) Elaboração dos Atos administrativos (decretos, atos normativos, portarias, instruções normativas etc.) necessários à regulamentação do Código Tributário Municipal;**
- c) Levantamento de todo arcabouço da legislação tributária municipal, objetivando estudo revisional e propondo novas disposições ao seu aperfeiçoamento;**
- d) Treinamento dos servidores do Órgão Tributário Municipal e dos fiscais tributários para a uniformização do conhecimento das práticas e conceitos envolvidos nos trabalhos relacionados ao incremento de arrecadação do ISSQN, relativo às Empresas de Construção Civil, Atividades cartorárias, instituições financeiras e as empresas**

enquadradas no Simples Nacional e demais atividades constantes na lista de serviços, bem como no incremento do ITBI e das Taxas pelo poder de polícia;

e) Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais;

f) Assessoria e consultoria durante a vigência do contrato junto ao Órgão Tributário Municipal, visando orientar os trabalhos da fiscalização tributária e da equipe interna.

2.2 Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária visando o acompanhamento e incremento do valor adicionado e do Índice de Participação do Município (IPM) na quota parte do ICMS, conforme Lei Complementar nº 63/90, e demais legislação pertinente, contendo as seguintes especificações técnicas:

a) Transformar os relatórios fornecidos pela SEFAZ-GO, em relatórios gerenciais objetivando a análise e apuração correta do valor adicionado do município e no incremento do IPM;

b) Solicitar revisão e retificação junto aos contribuintes omissos e com erros no preenchimento da EFD (escrituração fiscal digital) ou na apresentação da mesma além de outros documentos necessários à revisão do IPM;

c) Propor, caso necessário, recursos administrativos de impugnação do IPM provisório e acompanhá-lo até a publicação do IPM final.

3. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Estão definidos como resultados desse trabalho:

a) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas, os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;

b) Relatórios Financeiros, a partir do primeiro crédito decorrente do incremento de receita, detalhando os valores arrecadados mês a mês;

c) Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas conseqüências, desde a efetiva vigência da arrecadação proposta;

d) Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pelo município após o término do contrato.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria tributária na manutenção e no aumento das receitas do ISS, ITBI e das Taxas Municipais, bem como na área das transferências constitucionais do ICMS se faz necessário pela complexidade desta área tributária aliada a necessidade expressiva de mão de obra qualificada e especializada, que no atual quadro de servidores não esta disponível.

Também pela segurança administrativa e o equilíbrio financeiro do ente, bem como, proporcionar melhor eficiência na recuperação destes créditos tributários, visando maximizar a arrecadação do município buscando inclusive o equilíbrio orçamentário.

O Município não pode ficar a cargo apenas dos escassos repasses patrocinados pelos demais entes estatais, sobretudo em períodos de crise econômica e se considerarmos que os incentivos fiscais com redução tributária incidem diretamente nas verbas do Fundo de Participação do Município- FPM.

Ademais, a administração municipal tem obrigação de adotar providências cabíveis para evitar a prescrição de créditos fiscais e tributários, inclusive para agilizar os procedimentos administrativos de constituição e cobrança dos créditos devidos à fazenda pública municipal e cumprir com o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal diz textualmente: "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação." Entende-se que a efetiva arrecadação consiste também em atualizar a legislação tributária, promover a elaboração ou atualização do cadastro fiscal, atualizar a planta de valores imobiliários, implantar um sistema de gerenciamento de dados preciso para a emissão de informações, implantação da Nota Fiscal Eletrônica e o Controle e Gestão do ISS, DAR MUNICIPAL, controle da arrecadação e da fiscalização; treinamento de pessoal da área de fiscalização e arrecadação tributária, lançamento dos tributos, cobrança dos tributos, homologação de lançamentos via fiscalização tributária, instituição do contencioso administrativo-tributário, inscrição de débitos em dívida ativa e cobrança executiva de créditos tributários.

7. CUSTO ESTIMADO COM CONTRATAÇÃO

O custo estimado para os serviços a serem contratados ficou estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), apurados por meio de levantamento/cotação de preços inicial.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

O procedimento administrativo para a contratação do objeto deste termo dar-se-á por processo licitatório na modalidade Convite tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, haja vista, que foi realizada uma cotação inicial para identificar os possíveis valores da contratação.

10. DO PRAZO DE DURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, tendo em vista a extensão e complexidade dos serviços a serem contratados e a natureza continuada, previsto no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, as demais: todo dia 05 de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório dos serviços executados devidamente atestado pelo órgão competente.

Os valores contratados serão custeados com dotação própria prevista no orçamento municipal com vigência para o exercício de 2015.

Alexânia-GO, 23 de dezembro de 2014.


AGDA PATRÍCIA ALVES CARDOSO

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento - SEFAD